



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos, câmaras e protetores a serem utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do município de Belmiro Braga/MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

4.1-O valor estimado foi definido com base na média dos valores obtidos nas pesquisas de preços de acordo com a tabela abaixo:

Nº Item	Descrição	Quant.	Unid.	Val. Médio	Val. Total	Tipo Concorrência
1	CAMARA DE AR 1000-20	20	unid.	R\$ 273,46	R\$ 5.469,20	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
2	CAMARA DE AR 17-5	10	unid.	R\$ 767,18	R\$ 7.671,80	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
3	CAMARA DE AR 24	20	unid.	R\$ 640,73	R\$ 12.814,60	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
4	CAMARA DE AR 7-50-16	20	unid.	R\$ 132,14	R\$ 2.642,80	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
5	PNEU 10.00x20 Borrachudo carcaça convencional carga 146/143K 16 Lonas	24	unid.	R\$ 3.262,84	R\$ 78.308,16	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
6	PNEU 10.00x20 Liso carcaça convencional 146/143K 16 Lonas	16	unid.	R\$ 2.966,21	R\$ 47.459,36	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
7	PNEU 12,5/80X18 R-4 MPT 16 Lonas	19	unid.	R\$ 2.980,13	R\$ 56.622,47	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
8	PNEU 12.4X24 R-1 12 Lonas	4	unid.	R\$ 3.384,84	R\$ 13.539,36	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
9	PNEU 14.00X24 G2/L2 16 Lonas	18	unid.	R\$ 5.910,27	R\$ 106.384,86	Ampla Concorrência
10	PNEU 14.9X26 R-1 12 Lonas	2	unid.	R\$ 5.556,86	R\$ 11.113,72	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
11	PNEU 165/70 R13 79T	20	unid.	R\$ 748,34	R\$ 14.966,80	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
12	PNEU 165/70 R14 81T	25	unid.	R\$ 768,37	R\$ 19.209,25	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
13	PNEU 175/70 R13 82T	60	unid.	R\$ 364,36	R\$ 21.861,60	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
14	PNEU 175/70 R14 95/96S	72	unid.	R\$ 657,69	R\$ 47.353,68	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
15	PNEU 18.4X30 R-1 16 Lonas	4	unid.	R\$ 6.494,13	R\$ 25.976,52	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
16	PNEU 185/60 R15 88H	50	unid.	R\$ 968,82	R\$ 48.441,00	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
17	PNEU 185/65 R15 88H	20	unid.	R\$ 814,43	R\$ 16.288,60	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
18	PNEU 185/70 R14 88T	16	unid.	R\$ 808,04	R\$ 12.928,64	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
19	PNEU 19,5 L24 R-4 16 Lonas	10	unid.	R\$ 6.448,79	R\$ 64.487,90	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
20	PNEU 195/65 R15 91V	15	unid.	R\$ 1.004,57	R\$ 15.068,55	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
21	PNEU 205/55 R16 91V	41	unid.	R\$ 899,62	R\$ 36.884,42	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
22	PNEU 205/65 R16 95H	25	unid.	R\$ 1.067,70	R\$ 26.692,50	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
23	PNEU 215/75 R16C 112/109Q 8 Lonas	46	unid.	R\$ 1.716,40	R\$ 78.954,40	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
24	PNEU 225/65 R16C 112/110T 8 Lonas	24	unid.	R\$ 2.471,80	R\$ 59.323,20	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

25	PNEU 225/70 R15C 112/110R 8 Lonas	20	unid.	R\$ 2.083,00	R\$ 41.660,00	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
26	PNEU 225/70 R16 103H	30	unid.	R\$ 1.854,44	R\$ 55.633,20	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
27	PNEU 225/75 R16 110/107R	50	unid.	R\$ 1.616,77	R\$ 80.838,50	Ampla Concorrência
28	PNEU 23.1x30 R-1 12 Lonas	2	unid.	R\$ 21.753,44	R\$ 43.506,88	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
29	PNEU 235/75 R17,5 Borrachudo carga 143/141J 18 Lonas	16	unid.	R\$ 2.480,71	R\$ 39.691,36	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
30	PNEU 235/75 R17,5 Liso carga 143/141J 18 Lonas	15	unid.	R\$ 1.999,98	R\$ 29.999,70	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
31	PNEU 245/70 R16 107H	41	unid.	R\$ 1.482,10	R\$ 60.766,10	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
32	PNEU 275/80 R22,5 Borrachudo carga 149/146M 16 Lonas	24	unid.	R\$ 3.715,39	R\$ 89.169,36	Ampla Concorrência
33	PNEU 275/80 R22,5 Liso carga 149/146M 16 Lonas	25	unid.	R\$ 3.459,13	R\$ 86.478,25	Ampla Concorrência
34	PNEU 7.50X16 Borrachudo carcaça convencional carga 125/121K 16 Lonas	16	unid.	R\$ 1.141,00	R\$ 18.256,00	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
35	PNEU 7.50X16 Liso carcaça convencional carga 125/121K 16 Lonas	15	unid.	R\$ 1.141,00	R\$ 17.115,00	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
36	PNEU 80/100-18 47P	10	unid.	R\$ 434,87	R\$ 4.348,70	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
37	PNEU 90/90-18 57P	10	unid.	R\$ 355,77	R\$ 3.557,70	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
38	PROTETOR 17-5	20	unid.	R\$ 557,21	R\$ 11.144,20	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
39	PROTETOR 24	20	unid.	R\$ 265,03	R\$ 5.300,60	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas
40	PROTETOR 7-5-16	20	unid.	R\$ 112,03	R\$ 2.240,60	Exclusivo ME/EPP e Equiparadas

4.2- O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.420.169,54 (um milhão quatrocentos e vinte mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

4.3 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4 - Para os itens: 01 ao 08, 10 ao 26, 28 ao 31, 34 ao 40 em que o valor total estimado não ultrapassa R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 - Para os itens: 19, 22 e 239, 27, 32 e 33 em que o valor total estimado ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação, será por ampla concorrência.

5 - DOS PRODUTOS, AMOSTRAS

5.1 - Dos Produtos:

5.1.1 - A qualidade dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada;

5.1.2 - A aceitação do objeto fica condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e a proposta da licitante.

5.1.3 - Poderá ser exigido do fornecedor que o mesmo comprove a procedência dos produtos a serem fornecidos.

5.2 - Das amostras:

5.2.1 - Poderão ser exigidas, das empresas vencedores, amostras de todos os produtos licitados, para fins de aferição da qualidade e conformidade dos produtos com as normas e padrões técnicos, especificações, detalhes e condições de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

5.2.2 - As amostras deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, ficando a cargo da empresa vencedora os custos com deslocamento, transporte e entrega das amostras.

5.2.3 - As amostras após entregues deverão ser retiradas pelas empresas licitantes ou doadas para o Município.

5.2.4 - A qualidade dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada;

5.2.5 - A aceitação do objeto fica condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e a proposta da licitante.

5.2.6 - Deverão ser entregues devidamente identificadas com o do nome da empresa e número do processo.

5.2.7 - As amostras aprovadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido.

5.2.8 - Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido. O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constate qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.

5.2.9 - As amostras rejeitadas deverão ser RETIRADAS no setor de compras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Ata de Registro de Preços. Caso contrário, serão consideradas abandonadas.

6 - DO LOCAL, CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - Os pneus deverão ser fornecidos conforme as especificações técnicas exigidas pela Prefeitura, garantindo que atendam aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho para a frota municipal. Devem ser entregues novos, com todas as características originais de fabricação e com garantia de 5 anos, conforme cadastro e exigências regulamentadas pelo INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA).

6.2 - Instalação e montagem a instalação dos pneus deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas, em prestadores de serviços especializados, sob a responsabilidade do Município.

6.3 - Manutenção/Conservação dos pneus fornecidos deverá permitir a execução de serviços de manutenção e conserto durante sua vida útil. O fornecedor deverá disponibilizar informações sobre procedimentos de manutenção preventiva, como a necessidade de calibragem, alinhamento, rodízio de pneus e outros cuidados recomendados para garantir a durabilidade e o desempenho dos pneus.

6.4 - Utilização e monitoramento durante o período de uso, o fornecedor se comprometerá a fornecer orientações sobre a utilização correta dos pneus, incluindo informações sobre práticas de direção que podem prolongar sua vida útil. Além disso, a Prefeitura poderá contar com o acompanhamento da performance dos pneus, com registros periódicos de desgaste e condições de uso, a fim de garantir o bom desempenho da frota.

6.5 - Substituição e destinação final no final da vida útil dos pneus, a Prefeitura poderá solicitar a substituição por pneus novos ou de acordo com a necessidade de reposição. O fornecedor também poderá ser responsável pela destinação ambientalmente adequada dos pneus usados, conforme as regulamentações ambientais em vigor, promovendo a sustentabilidade.

6.6 - Garantia e Assistência Técnica Os pneus fornecidos deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, e o fornecedor deverá disponibilizar serviço de assistência técnica durante o período de validade da garantia, para a realização de eventuais trocas ou consertos.

6.7 - Pós-venda e Suporte O fornecedor deverá fornecer suporte técnico contínuo durante todo o ciclo de vida do pneu, oferecendo esclarecimentos sobre quaisquer problemas que surgirem durante o uso e garantindo que os pneus atendam às especificações originais durante todo o período de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

6.8 - Prazo de entrega dos produtos será de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento. **OBS:** Em caso de urgência, a entrega deverá ocorrer, no máximo, em 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

6.9 - Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 16h, na sede do Município ou nos locais indicados na ordem de serviço.

6.10 - Os custos com o transporte e descarga dos produtos até o local indicado pelo Município serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.11 - Os pneus deverão ser de primeira linha e devidamente certificados pelo INMETRO, devendo apresentar na entrega dos mesmos o certificado de conformidade de marca e controle de acordo com o regulamento técnico.

6.12 - Os pneus deverão ter a garantia de fábrica e data de validade. Somente serão aceitos pneus novos não podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados.

6.13 - Somente serão aceitos pneus com marca e data de fabricação impressa, com data de fabricação não superior a 06 (seis) meses e com garantia de 05 (anos).

6.14 - Os pneus deverão ser de primeira linha e ter garantia contra defeitos técnicos de fabricação, resguardados o tempo de validade.

6.15 - Os pneus que apresentarem defeitos técnicos de fabricação deverão ser trocados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

6.16 - Somente serão aceitos produtos novos.

6.17 - O objeto desta licitação será adquirido de forma fracionada, conforme solicitação das secretarias, sem quantidades mínimas de pedido, mesmo sendo somente uma unidade do item (pneu).

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

7.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

8.1 - Devido necessidade de garantir a adequada manutenção e operação de veículos e máquinas que integram a frota municipal, assegurando seu funcionamento eficiente e seguro. O uso de pneus novos de diferentes tipos e tamanhos é essencial para manter a mobilidade dos veículos e máquinas, tanto em ambientes urbanos quanto em zonas rurais. Pneus adequados são fundamentais para garantir a segurança nas estradas, prevenir acidentes e otimizar a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

8.2 - A identificação de pneus específicos, como os modelos 185/60 R15 88H, 19,5 L24 R-4 16 Lonas, 245/70 R16 107H, entre outros, reflete as diversas necessidades das diferentes categorias de veículos e máquinas da frota. A natureza das operações realizadas por esses veículos exige que estejam equipados com pneus adequados às suas especificações técnicas e características de desempenho, o que impacta diretamente a eficácia dos serviços públicos;

8.3 - Adicionalmente, foi detectada a necessidade de reparos e manutenções, que incluem a aquisição de componentes como reparos para pneus e câmaras de ar, assim como manchões e colas específicas para garantir a integridade dos pneus em uso. A utilização de materiais como protetores de câmara de ar e anéis de vedação é crucial para a manutenção adequada dos pneus e a longevidade dos veículos, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais prestados à sociedade;

8.4 - Conjuntamente, equipamentos como protetores e câmara de ar também fazem parte desta demanda, sendo indispensáveis para garantir que os pneus sejam mantidos nas condições adequadas de pressão e instalação, assegurando a segurança e a eficiência na operação dos veículos.

8.5 - Por conseguinte, a aquisição destes materiais e equipamentos está plenamente justificada pelo interesse público, tendo em vista que contribui para a operacionalidade da frota pública e, conseqüentemente, para a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

8.6 - Manter o estoque dos produtos junto ao setor de obras do Município, evitando o desabastecimento e interrupção dos serviços executados.

8.7 - As quantidades foram estimadas com base na demanda dos produtos, considerando-se informações de consumo anteriores e as demandas solicitadas pelo município.

8.8 - O atendimento a essas necessidades é vital para o cumprimento das obrigações do poder público em proporcionar segurança, eficiência e qualidade na prestação de serviços à população.

9 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1 - A aquisição de Pneus novos é para atender a necessidade da frota municipal, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso e efetiva entrega dos mesmos;

9.2 - Os custos de entrega do objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal Renascença;

9.3 - Identificada à necessidade de se manter os veículos da frota municipal em perfeitas condições de uso, além da aquisição de pneus e produtos de borracharia, deve-se ponderar a necessidade de contratações de serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem, consertos e recapagens de pneus.

9.4 - A contratação de empresa oferece o equilíbrio ideal entre qualidade, praticidade e eficiência.

9.5 - Por fim, o emprego de recursos financeiros será direcionado exclusivamente para o atendimento das demandas imediatas, assegurando a eficiência econômica e o cumprimento dos objetivos propostos, pois a Contratada fica obrigada a manter a garantia sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

9.6 - Após o levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de uma empresa para o fornecimento dos produtos listados, conforme já disposto neste instrumento.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Sustentabilidade

10.1.1 - Foram observados os critérios de sustentabilidade pertinentes à natureza do objeto, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.1.2 - A especificação do objeto contempla, sempre que possível, a utilização de materiais, processos e práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica, sem prejuízo da qualidade e da economicidade da contratação.

10.2 - Subcontratação

10.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - O licitante vencedor, terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para a remessa dos produtos solicitados, contados a partir da data de solicitação. Em caso de urgência o prazo poderá ser reduzido para 02(dois) dias úteis.

11.2 - As Ordens de Compra / Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelo Município, pela via postal, no endereço do contratante, por fax ou através de correio eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor;

11.3 - Cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento conterá um número de lote de compra, para melhor monitoramento das entregas (o qual também deverá figurar na NF);

11.4 - A Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento será emitida sempre que houver demanda e de forma individualizada pelo município constante no Preâmbulo;

11.5 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as necessidades do Contratante, de forma parcelada ou não, respeitado o valor mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada pedido;**

11.6 - As entregas se darão conforme a demanda do Contratante, de forma fracionada ou não, conforme as necessidades do município, nos locais determinados pelos mesmos na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento;

11.7 - A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto aos finais de semana e feriados, no horário das 09:00h às 16:00h na **SEDE DO MUNICÍPIO ou em outro local indicado na ordem de fornecimento**. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos itens se dará pelo funcionário/servidor indicado como responsável pelo município;

11.8 - Todas as notas fiscais deverão conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, especificado na Autorização de Fornecimento, o nome do município, e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias, sendo que a liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;

11.9 - Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para o município, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de notificação;

11.10 - Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do (s) produto (s);

11.11 - Em caso de quebra ou danos dos produtos durante o transporte ou descarga deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o município cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do(s) produto (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

11.12 - A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste Termo;

11.13 - O recebimento dos itens será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Termo;

11.14 - Caso não cumpridas as exigências deste Termo, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Termo, sem nenhum ônus para o município, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo.

11.15 - Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades;

11.16 - O acondicionamento e transporte do(s) item(ns) devem ser feitos dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s);

11.17 - O transporte dos itens deverá ser realizado em veículo apropriado e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos produtos;

11.18 - Os volumes deverão estar contidos no interior do veículo devidamente presos e seguros, para evitar tombamento e avaria da carga;

11.19 - Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos produtos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o município. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente;

11.20 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal da Ata de Registro de preços não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

11.21 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita entrega do produto ou execução do serviço contratado.

11.22 - Dos Requisitos Específicos:

11.22.1 - Os pneus deverão ser fornecidos conforme as especificações técnicas exigidas pela Prefeitura, garantindo que atendam aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho para a frota municipal. Devem ser entregues novos, com todas as características originais de fabricação e com garantia de 5 (cinco) anos, conforme cadastro e exigências regulamentadas pelo INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA).

11.22.2 - Instalação e montagem a instalação dos pneus deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas, em prestadores de serviços especializados, sob a responsabilidade do Município.

11.22.3 - Manutenção/Conservação os pneus fornecidos deverão permitir a execução de serviços de manutenção e conserto durante sua vida útil. O fornecedor deverá disponibilizar informações sobre procedimentos de manutenção preventiva, como a necessidade de calibragem, alinhamento, rodízio de pneus e outros cuidados recomendados para garantir a durabilidade e o desempenho dos pneus.

11.22.4 - Utilização e monitoramento durante o período de uso, o fornecedor se comprometerá a fornecer orientações sobre a utilização correta dos pneus, incluindo informações sobre práticas de direção que podem prolongar sua vida útil. Além disso, a Prefeitura poderá contar com o acompanhamento da performance dos pneus, com registros periódicos de desgaste e condições de uso, a fim de garantir o bom desempenho da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

11.22.5 - Substituição e destinação final no final da vida útil dos pneus, a Prefeitura poderá solicitar a substituição por pneus novos ou de acordo com a necessidade de reposição. O fornecedor também poderá ser responsável pela destinação ambientalmente adequada dos pneus usados, conforme as regulamentações ambientais em vigor, promovendo a sustentabilidade.

11.22.6 - Garantia e Assistência Técnica Os pneus fornecidos deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, e o fornecedor deverá disponibilizar serviço de assistência técnica durante o período de validade da garantia, para a realização de eventuais trocas ou consertos.

11.22.7 - Pós-venda e Suporte O fornecedor deverá fornecer suporte técnico contínuo durante todo o ciclo de vida do pneu, oferecendo esclarecimentos sobre quaisquer problemas que surgirem durante o uso e garantindo que os pneus atendam às especificações originais durante todo o período de vigência.

11.22.8 - Prazo de entrega dos produtos será de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento. **OBS:** Em caso de urgência, a entrega deverá ocorrer, no máximo, em 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

11.22.9 - Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h, na sede do Município ou nos locais indicados na ordem de serviço.

11.22.10 - Os custos com o transporte e descarga dos produtos até o local indicado pelo Município serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

11.22.11 - Os pneus deverão ser certificados pelo INMETRO, devendo apresentar na entrega dos mesmos o certificado de conformidade de marca e controle de acordo com o regulamento técnico.

11.22.12 - Os pneus deverão ter a garantia de fábrica e data de validade. Somente serão aceitos pneus novos não podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados.

11.22.13 - Somente serão aceitos pneus com marca e data de fabricação impressa, com data de fabricação não superior a 06 (seis) meses.

11.22.14 - Os pneus deverão ter garantia contra defeitos técnicos de fabricação, resguardados o tempo de validade.

11.22.15 - Os pneus que apresentarem defeitos técnicos de fabricação deverão ser trocados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

11.22.16 - Somente serão aceitos produtos novos.

11.22.17 - O objeto desta licitação será adquirido de forma fracionada, conforme solicitação das secretarias, sem quantidades mínimas de pedido, mesmo sendo somente uma unidade do item (pneu).

11.23 - GARANTIA LEGAL DE ADEQUAÇÃO E DE PRAZO

11.2.1 - A garantia é aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

12.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Belmiro Braga, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Belmiro Braga.

12.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 12.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Belmiro Braga.

12.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será.

12.8.1 - Fiscal do Contrato: Waltencir Faria.

12.8.2 - Gestor do Contrato: Cláudio Marcos Caetano

12.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.10 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 - DO RECEBIMENTO

13.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

13.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14 - LIQUIDAÇÃO

14.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, CNPJ nº 18.338.129/0001-70, situada a rua Joana Claudina, 329, Centro, Belmiro Braga.

14.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15 - PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16 - FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

16.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - REAJUSTE

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

18.2 - MODO DE DISPUTA

18.2.1 - Modo de Disputa - **Aberto**

18.3 - Exigências de habilitação

18.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.2 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

18.3.3 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

18.3.4 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.5 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.3.7 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.8 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.9 - Célula de Identidade e CPF do(s) administrador(es) da empresa.

18.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] e [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.4.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.5 - Qualificação Econômico-Financeira

18.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.5.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente; apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

18.5.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir, **podendo excetuar-se dessa exigência os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

OBS: O balanço patrimonial, quando apresentado, deverá estar devidamente PROTOCOLADO OU REGISTRADO na Junta Comercial.

18.5.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

18.5.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

18.5.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)

18.5.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

a. publicados em Diário Oficial; ou

b. publicados em Jornal; ou

c. por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

18.5.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

18.5.9 - Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

18.5.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

18.5.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

18.5.12 - O cálculo aritmético referente ao item 18.5.6 deverá ser elaborado pelo licitante em documento apartado, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo próprio licitante, e anexado aos demais documentos de habilitação. Fica dispensada a apresentação desse documento para o licitante que optar EXCLUSIVAMENTE pela entrega dos documentos previstos no item 18.5.9.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante forma a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.5 - Qualificação Técnica

18.5.1 - Certificação junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em nome do fabricante e/ou importador.

18.5.2 - Declaração de que os pneus possuem certificado emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, para os pneus, com fundamento na **Portaria nº 379, de 14 de setembro de 2021**, editada pelo INMETRO notadamente no seu artigo 8º. Veja-se: **“Os pneus novos, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento”**.

Observação: Insta consignar que as certidões supramencionadas são completamente regulares e usuais em procedimentos licitatórios para aquisição de pneumáticos, representando medida de cautela por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

18.5.3 - Incontestavelmente, além de atender aos comandos da **Portaria nº 379 do INMETRO**, os produtos dotados da devida certificação de Entidades Técnicas Nacionais possuem maior nível de confiabilidade e durabilidade, oferecendo maior potencial de atendimento longínquo ao interesse público.

18.5.4 - Ademais, as exigências em testilha são embasadas nos entendimentos do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, especificamente nos processos nº **1.141.537**, nº **1.157.443**, **1.153.133**, **1.144.856** e **958.030**, os quais consideraram lícitas essas exigências, desde que oportunizada a apresentação em nome do fabricante e do importador.

18.5.5 - Comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante apresentação de:

8.2.5.6 - Atestados que demonstrem capacidade de fornecimento de produtos similares, comprovando o atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos no Termo de Referência;

18.5.7 - Alternativamente, contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos idôneos que comprovem a execução, por parte da licitante, de fornecimento de produtos similares em quantitativo equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento) do exigido, observados os moldes do artigo 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5.8 - Para fins de comprovação do quantitativo mínimo do produto, será admitido o somatório de documentos e/ou atestados.

18.5.9 - Atestado de Capacidade Técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.5.10 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.5.11 - A Administração poderá realizar diligências junto às pessoas jurídicas ou físicas emitentes dos documentos apresentados, a fim de confirmar a veracidade das informações e a efetiva execução dos fornecimentos.

18.5.12 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.5.13 - Prova de atendimento aos requisitos mínimos, previstos na lei 14.133/2021.

18.6 - Alvarás

18.6.1-Alvará de Funcionamento.

18.7 - Outros

18.7.1 - Certidão Simplificada de Microempresa (caso seja).

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no **ITEM 4** deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19.2 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Belmiro Braga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

20.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

20.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Belmiro Braga 01/06/2026

Cláudio Marcos Caetano
Secretária Municipal de Obras e Transporte